

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700818

Unidade Auditada: Secretaria Executiva - SE

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho - MTb

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ronaldo Nogueira

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A despeito de não existir planejamento estratégico vigente em 2016, foi adotado um plano de ação para o período, em que foram estipuladas ações estratégicas a cargo de cada Unidade Prestadora de Contas – UPC que integra a estrutura do Ministério do Trabalho - MTb. No que diz respeito às ações sob responsabilidade da Secretaria Executiva – SE, observou-se que a execução não superou 70%, desempenho fortemente impactado pela fusão com o Ministério da Previdência Social e posterior retorno à condição de ministério independente.

Dentre as constatações efetuadas pela equipe de auditoria no presente trabalho, destacam-se:

a) pagamento indevido no valor de R\$ 783.141,44 em razão da cobrança em duplicidade por serviços de construção de portais, cujo objeto está coberto pelo pagamento relacionado aos serviços de Sustentação de Sistemas e Portais (Contrato nº 25/2014); b) impropriedades verificadas nas planilhas de massas de dados de faturamento relativo à prestação de serviços de *Service Desk* (Contrato nº 24/2012); e c) irregularidades na contratação do Sistema de Controle de Telefonia (Contrato nº 25/2014). Entre as medidas adotadas para saneamento dessas ocorrências, verificou-se o início de tratativas com vistas à obtenção do ressarcimento dos valores indicados, assim como a análise das planilhas de massas de dados por empresa prestadora de serviços. Entretanto, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo negociadas com a CGU, para implementação das providências recomendadas, a apuração definitiva dos valores devidos e a respectiva restituição ao Erário ainda não ocorreu. Para os achados cujas causas estão associadas à deficiência/ausência de rotinas adequadas para mensuração dos

serviços prestados, parte dessas recomendações foram atendidas, em especial aquelas relacionadas ao contrato de *Service Desk*, haja vista o fato de o Ministério ter sinalizado que os efeitos das melhorias implementadas já poderão ser observados no novo Termo de Referência elaborado para a contratação desse serviço que se encontra em fase de licitação.

Em relação às principais causas estruturantes dos apontamentos, destacam-se as fragilidades do acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos de tecnologia da informação, bem como do planejamento dessas contratações, como ausência de estudo técnico preliminar consistente e a não implementação de medidas para minorar os riscos na área de licitações e contratos. Para mitigar essas ocorrências, foi recomendado à UPC: a) efetuar criterioso estudo da demanda do objeto, considerando os quantitativos necessários a serem adquiridos e deixando evidenciada a memória de cálculo no processo; b) elaborar diagnóstico dos riscos na área de licitações e contratos; c) elaborar normativo estabelecendo procedimento consistente para realização de estimativas de preço; e d) publicar manual para realização de licitações e contratos, prevendo, dentre outros temas, a designação de equipe técnica para apoio à Comissão Permanente de Licitação – CPL em licitações para aquisição de bens/serviços complexos (obras, TI, publicidade e outros) e adoção de rotinas para prevenção de conluios e fraudes.

Quanto ao atendimento das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente, encontram-se pendentes, principalmente, as relativas à adoção de rotinas para aprimoramento da gestão contratual e à recomposição de valores nas áreas de compras e contratações, decorrentes de fragilidades no processo de planejamento das contratações, bem como dos controles internos na fase de execução contratual. As consequências do não atendimento às recomendações estruturantes ou do seu atendimento extemporâneo se materializaram na ocorrência de pagamentos em duplicidade e no pagamento de serviços de TI sem a confirmação da efetiva prestação do serviço, o que pode resultar em licitações sem o correto dimensionamento das necessidades de aquisição de bens e serviços.

No que se refere à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, não se pode afirmar com razoável certeza que contribuem para o atingimento dos objetivos estratégicos. O ambiente de controle do Ministério sofreu impacto significativo com as sucessivas mudanças na sua estrutura e consequente alternância de titularidade dos seus cargos de direção. A adoção de uma política de gestão de riscos ainda é incipiente, tanto na Sede do Ministério quanto em suas unidades descentralizadas. As medidas necessárias para a implantação da gestão de riscos se iniciaram em 2017, com a publicação da Portaria MTb nº 889, de 13 de julho de 2017, instituindo o Comitê de Governança, Riscos e Controles. Quanto aos procedimentos de controle, baseado no exame da área de licitações e contratos, ficou demonstrado que as deficiências nesse quesito comprometeram a execução e a fiscalização dos contratos sob sua gestão e geraram aquisições de bens e serviços antieconômicas e ineficientes. Com relação aos componentes Informação e Comunicação e Monitoramento, observou-se

a existência de canal de denúncia e acesso à Ouvidoria do Ministério, bem como atuação tempestiva da Secretaria Executiva em relação às respostas aos questionamentos da CGU, não somente durante a Auditoria Anual de Contas, mas ao longo dos exercícios de 2016 e 2017. Ressalte-se como medida que pode resultar em um possível aprimoramento, a instituição, por meio da Portaria nº 761, de 5 de junho de 2017, do Comitê de Acompanhamento de Demandas de Controle, que tem como finalidade monitorar, na Administração Central, as demandas de controle da CGU, do TCU e do MPU.

Como práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da Secretaria Executiva, releva mencionar a regularidade das contratações e aquisições realizadas por dispensa de licitação e inexigibilidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais II